

Acordo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede nesta cidade, na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900, neste ato representado pelos Senhor Secretário Municipal **ANTÔNIO CARLOS BERNARDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 145.771-22 SSP/MG, inscrito no CPF nº 068.310.216-89, residente e domiciliado na Avenida Wagner Lemos Machado, bairro Açude, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **1º COOPERANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ - SPRI**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ sob o nº 17.863.739/0001-20, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 02, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37.504-066, neste ato, representada nos termos do seu estatuto, por seu Presidente, Senhor **ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG 14.517.611 SSP/SP, inscrito no CPF nº 352.500.386-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Renno, nº 118, apto 202, CEP 37.500-050, nesta cidade adiante simplesmente denominado **2º COOPERANTE**,

CONSIDERANDO:

- (I) o art. 23, incisos V e VIII, da Constituição Federal que atribui competência aos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação;
- (II) o art. 164 da Lei Orgânica do Município de Itajubá que define que a política de desenvolvimento rural do município tem por objetivo orientar e direcionar a ação do poder público municipal no planejamento e na execução das atividades de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agroindustrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos;
- (III) o art. 169 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, que estabelece que o Município poderá apoiar e estimular a implantação de estruturas que facilitem a comercialização e a agroindústria, bem como o artesanato rural;
- (IV) possuir o evento “41ª Exposição Agropecuária de Itajubá” o objetivo de desenvolver o agronegócio; gerar renda; movimentar capital, troca de informações entre os participantes; ao mesmo tempo em que promove lazer e entretenimento à população itajubense e demais visitantes;

- (V) que a presente parceria não envolve transferência de recursos, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, mas tão somente prestação de serviços pela Prefeitura, os quais foram julgados viáveis de serem realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços;
- (VI) ser o presente objeto um projeto, isto é, um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 1º, inciso III-B, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- (VII) que o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 2º, inciso II e 5º, do Decreto Municipal nº 6.549/2017, estabelecem ser o acordo de cooperação o instrumento hábil a formalizar as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.549/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para a realização do evento “41ª Exposição Agropecuária de Itajubá”, no Município de Itajubá, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. São obrigações comuns aos Partícipes:
- 2.1.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;
- 2.1.2 Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;
- 2.1.3 Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da Coletividade, inclusive em seus sítios da internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal.
- 2.2. São obrigações do 1º **COOPERANTE (MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ)**:
- 2.2.1. Conferir apoio operacional à realização do evento “41ª Exposição Agropecuária de Itajubá” no que diz respeito à manutenção do parque de exposições, especificamente nos seguintes

- serviços: varrição, recolhimento de lixos (após o evento) e limpezas necessárias à infraestrutura do evento.
- 2.2.2.** Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando ao 2º Cooperante quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;
- 2.3.** São obrigações do **2º COOPERANTE (SPRI):**
- 2.3.1.** Disponibilizar espaço físico para a realização do evento “41ª Exposição Agropecuária de Itajubá”.
- 2.3.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades;
- 2.3.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;
- 2.3.4.** Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, sanitárias, fiscais, etc., inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local do evento;
- 2.3.5.** Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados ao 2º Cooperante, não estabelecendo qualquer vínculo com o 1º Cooperante;
- 2.3.6.** Se, por qualquer circunstância, o 1º Cooperante venha a ser acionado por responsabilidade do 2º Cooperante, fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide ao 2º Cooperante, que se obriga a assumir o polo passivo a relação processual;
- 2.3.7.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, o 2º Cooperante se obriga a intervir como assistente do 1º Cooperante, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do parceiro ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos do 1º Cooperante;
- 2.3.8.** Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes dos ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao 1º Cooperante qualquer responsabilidade;
- 2.3.9.** Responsabilizar-se pela contratação e adimplemento de cachês artísticos e musicais, bem como pelo pagamento de direitos autorais e conexos, inclusive os decorrentes de execução pública de obras musicais e fonogramas;
- 2.3.10.** Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;
- 2.3.11.** Obter o necessário apoio e/ou autorização para a realização do evento junto aos órgãos e autoridades competentes, notadamente a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Defesa Social, Finanças e Meio Ambiente, Vara da Infância e Juventude, levando-se em consideração a previsão do número de participantes do evento;
- 2.3.12.** Proceder ao controle de acesso do público ao evento e a eventuais espaços fechados que venham a ser montados no local, obedecendo aos limites quantitativos estabelecidos pelas autoridades competentes;

- 2.3.13. Manter espaço e pessoal especializado para atendimento médico no local do evento, adequado à previsão quantitativa do público, inclusive com a disponibilização de ambulância, durante toda realização do evento;
- 2.3.14. Autorizar o direito de usar a imagem do 2º Cooperante nas campanhas de finalidade institucional promovidas pelo 1º Cooperante;
- 2.3.15. Divulgar a logomarca do 1º Cooperante, como apoiador institucional, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, bem como nos materiais de comunicação visual e painéis relativos ao evento;
- 2.3.16. Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 2.3.17. Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 6.549/2017, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.3.18. Proceder ao registro de fotos e vídeos do evento, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES

- 3.1. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 6.549/2017 e da Lei Federal nº 13.019 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções ao 2º Cooperante:
 - 3.1.1. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pelo 2º Cooperante no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;
 - 3.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração e/ou execução da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;
 - 3.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração e/ou execução da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- 3.2. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa do 2º Cooperante e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.549/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada partícipe pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento, constantes no Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O presente acordo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e terá duração até o dia 02 de maio de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, proporcionalmente ao regramento contido no inciso XVI do art. 42, da Lei Federal nº 13.019;
- 6.2.** O ajuste será rescindido a qualquer tempo em decorrência de infração legal ou descumprimento das obrigações ora pactuadas;
- 6.3.** Nas hipóteses previstas acima, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da extinção do presente Acordo de Cooperação;
- 6.4.** Este Termo somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, não sendo possível a alteração do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1.** A gestão e o acompanhamento da execução do presente acordo dar-se-á pela pelos seguintes representantes dos partícipes:
- (I)** Sr. Sérgio Rodrigo Silva Costa, Matrícula nº 09357, Diretor do Departamento de Transporte, pelo Município de Itajubá.
- (II)** Sr. Antônio Alberto Teixeira, portador do CPF 352.500.386-20, pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** Em razão do presente acordo não envolver transferência de recursos financeiros, nem comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, fica o 2º Cooperante dispensado da prestação de contas, conforme disposto no art. 77 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, dada a baixa complexidade desta parceria, obrigando-se, contudo, a proceder ao registro de fotos e vídeos do evento, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto, conforme item 2.3.18 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

- 9.1.** Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil cooperante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itajubá/MG, 20 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS BERNARDO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
1º Cooperante

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA
Presidente do Sindicato
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ
2º Cooperante